



URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 13/2025

Belo Horizonte, 05 de junho de 2025.

## 01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: GLOBALFRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		CPF/CNPJ: 04.963.806/0001-36		
Endereço: AVENIDA PERIMETRAL, Nº 960		Bairro: BARRA DOS COUTOS		
Município: VISCONDE DO RIO BRANCO	UF: MG	CEP: 36.520-000		
Telefone: (31) 9-8887-8971	e-mail: thalles.goulart@globalfruit.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: GAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.		CPF/CNPJ: 28.714.117/0001-56		
Endereço: RODOVIA MG-22 KM 1,2 Nº 3.680		Bairro: JARDIM BOM CLIMA		
Município: VISCONDE DO RIO BRANCO	UF: MG	CEP: 36.520-000		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: SÍTIO SANTO ANTÔNIO		Área Total (ha): 85,2576 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA: 31.023, LIVRO 2, FOLHA FICHA 1		Município/UF: VISCONDE DO RIO BRANCO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3172004-33FF.0321.3CEC.4A1A.A5FD.DD3E.D82D.4805				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA		0,0012	ha.	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)
			X	Y
INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA		0,0012	ha	723.186 7.673.008
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
INFRAESTRUTURA		REDE DE EFLuentes	0,0012	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA/ TRANSIÇÃO	-	-	-	
AREA CONSOLIDADA	ANTROPIZADA	PASTAGEM	0,0012	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO ÁRVORES</b>				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade

## 02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/01/2025;

Data da vistoria: 28/01/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 07/02/2025, tendo prorrogação de prazo: 04/04/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 21/05/2025, tendo solicitação de prorrogação de prazo: 01/04/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 29/05/2025

## 03 - OBJETIVO

O empreendimento Blobalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ nº 04.963.806/0001-36) em que o Sr. Rafael Antônio Mendes Ribeiro Vaz (CPF nº 011.699.671-40) é o sócio administrador do empreendimento supracitado e que requer a intervenção ambiental em 0,0012 ha (sete ares e sessenta e cinco centiares) em APP, sem supressão de vegetação nativa, ora regularizada através do

óficio emergencial (DOC SEI! 106850822), que se fez necessária visto a urgência em realizar o reparo na tubulação da empresa Globalfruit; pois uma fração da rede de transporte dos efluentes da empresa se encontram alocadas próximo área de preservação permanente e, devido a avarias na tubulação, houve um pequeno empoçamento no ponto de coordenadas 21°1'48.92"S, 42°51'8.61"W 23S, SIRGAS 2000, identificado em 14 de outubro de 2024. Vista se tratar de área de preservação permanente, foi realizada a comunicação ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, da necessidade de intervenção ambiental emergencial, por meio do Ofício GLOBALFRUIT/IEF/004/2024, processo SEI n° 2100.01.0035704/2024-78, realizado em 15/10/2024.

A finalidade da intervenção ambiental neste PIA se baseia na regularização dos efluentes gerados pelas operações da GlobalFruit originam-se de duas fontes distintas: o efluente sanitário, proveniente dos banheiros, vestiários e refeitório, e o efluente industrial, gerado pelos processos de despolpamento de frutas e produção de sucos. Após o pré-tratamento, ambos os efluentes gerados são transportados, por meio de bombeamento, para o sistema de lagoas. A tubulação utilizada para o bombeamento dos efluentes, em razão do tráfego de veículos, sofreu danos, resultando em um pequeno vazamento. Para realização do reparo, fez-se necessário a utilização de maquinários, visto a tubulação estar a profundidade de aproximadamente 1,5 metros. A intervenção teve seu início às 12h30 (doze horas e trinta minutos) do dia 16/10/2024 e foi finalizada às 18h00 (dezoito horas) do mesmo dia, apresentando dimensões de aproximadamente 6m (seis metros) de comprimento, 2 m (dois metros) de largura e 1,5m (um metro e meio) de profundidade (Figura 1). E por fim, foi realizada a troca de um tubo PVC de 100 polegadas no local em que se encontrava o vazamento.

#### **04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

##### **04.1 IMÓVEL RURAL:** Obs: Imóvel em questão está em perímetro urbano.

A área de intervenção está inserida em um imóvel situado em área urbana, não há características relevantes em relação à vegetação, uma vez que o local encontra-se completamente antropizado. De acordo com a consulta realizada na Plataforma IDE/SISEMA, utilizando a camada "Cobertura da Mata Atlântica 2019 - Lote 2", a área é classificada como "Áreas Antropizadas - Pastagem". Na região da Zona da Mata Mineira, a ação antrópica ao longo do tempo reduziu consideravelmente as formações vegetais, que hoje se encontram restritas a pequenos fragmentos. Por conta disso, a vegetação original está bastante descaracterizada, e, onde ainda existe, aparecem apenas áreas isoladas com remanescentes florestais que possuem características de mata secundária, em vez de grandes áreas de floresta. A área em análise, conforme mencionado, está inserida em um ambiente amplamente antropizado, sendo as áreas vizinhas predominantemente utilizadas para atividades antrópicas, como pastagens.

A fragmentação das formações florestais resultou em uma significativa redução na diversidade e na densidade das comunidades faunísticas na região. De acordo com a consulta à Plataforma IDE/SISEMA, a área da intervenção não está situada em zonas de proteção, nem em áreas classificadas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, não apresentando qualquer tipo de restrição ambiental. Segundo a camada de "Zoneamento Ecológico-Econômico" da plataforma, a área apresenta apenas níveis baixos de conservação da fauna. A região é caracterizada pelo clima tropical, classificado como Aw de acordo com a classificação de Köppen e Geiger. Apresenta uma estação chuvosa no período de novembro a abril, e uma estação seca bem definida entre maio e outubro, com julho sendo o mês de menor precipitação. A temperatura média no mês mais frio é superior a 18°C. As precipitações anuais variam entre 750 mm e 1.800 mm.

Visconde do Rio Branco é um município que está situado na Zona da Mata, pertencente à Mesorregião Sudeste de Minas Gerais, inserido no domínio morfológico dos Mares de Morro Florestados, conforme a classificação de Ab'sáber (1970). Na região em questão, de maneira geral, os solos predominantes nas elevações são os Latossolos Vermelho-Amarelo e os Argissolos Vermelho-Amarelo. De acordo com a Plataforma IDE-SISEMA, camada de Mapeamento de Solos (FEAM & UFV) – Mapa de Solos de Minas Gerais, a área objeto da intervenção ambiental apresenta solo classificado como PVAd18, pertencente à categoria de Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos. Segundo a EMBRAPA (1988), os Argissolos Vermelho-Amarelos são solos profundos com baixa atividade de argila, horizonte A moderado e texturas média/argilosa e arenosa/média. Podem apresentar textura cascalhenta, tanto na superfície quanto em subsuperfície. A saturação por bases é inferior a 50% nos primeiros 100 cm do horizonte B e estão sob forte pressão de uso com pastagem.

Na região, a rede hidrológica é composta por cursos de água de pequeno porte, destacando-se o Córrego São Francisco, Água Fria, Ribeirão Santa Maria e Milagres. Estes afluem para o Rio Xopotó, que, por sua vez, deságua no Rio Pomba, e este último, no Rio Paraíba do Sul. A localização do município é na Região Hidrográfica Atlântico Sudeste, integrada ao Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. A região da Bacia Hidrográfica do Rio Pomba e Muriaé, localizada na mesorregião da Zona da Mata, engloba municípios como Juiz de Fora e Muriaé. Com uma área de drenagem de 13.552 km<sup>2</sup>, abrange um total de 58 sedes municipais.

A Zona da Mata Mineira, localizada em um vale, apresenta uma topografia caracterizada por apenas 5% de sua área plana, 55% ondulada e 40% montanhosa. Sua altitude varia de 295 metros, na foz do Córrego São Pedro, a 875 metros, na Serra do Sacramento. A área da intervenção está situada em um terreno predominantemente plano, com uma elevação aproximada de 337 metros (Figura 4), conforme os dados obtidos do site eletrônico: <https://pt-br.topographic-map.com/>.

A empresa ocupa posição de destaque nas principais atividades econômicas de Visconde do Rio Branco. Em virtude de suas operações, são gerados diversos tributos que contribuem positivamente para a comunidade, resultando em melhorias nos serviços públicos, como educação, saúde e segurança, além da criação de empregos diretos e indiretos associados à sua atividade. A Globalfruit, desde sua fundação, tem se empenhado no crescimento sustentável do setor em que atua, com investimentos contínuos na melhoria de seus serviços, produtos, capacitação de seus colaboradores e nas práticas de segurança. Nesse contexto, a empresa acredita firmemente que é possível integrar a atividade empresarial e o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, demonstrando que esses objetivos podem coexistir de forma harmônica, sem conflito entre eles.

##### **04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:** Obs: Referente a propriedade rural que terá a compensação ambiental pela intervenção ambiental requerida neste processo em questão.

- Número do registro: MG-3172004-33FF.0321.3CEC.4A1A.A5FD.DD3E.D82D.4805

- Área total: 85,2841 ha

- Área de reserva legal: 16,9766 ha

- Área de preservação permanente: 17,6451 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,9766 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxxx ha

**- Formalização da reserva legal:**

( ) Proposta no CAR (X) Averbada, na matrícula nº 31.023 (AV3-31.023) ( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:**

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel (Fazenda Santo Antônio – matrícula nº 31.023)

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

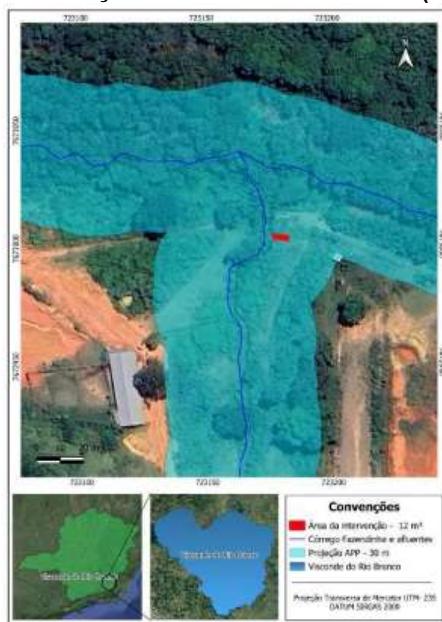
**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: gleba única.**

**- Parecer sobre o CAR:** Conforme análise do relatório do CAR (doc. SEI! 114527714) e sua notificação (doc. SEI! 114527714) em que dispõem que foram verificados indícios de que o imóvel foi cadastrado em duplicidade e que solicita o cancelamento do(s) cadastro(s) mais recente(s), via Central do proprietário/possuidor, e que faça a retificação do cadastro original, conforme a situação atual do imóvel; pois o conceito de imóvel rural não foi aplicado corretamente na realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Visto que considera-se como um único imóvel rural as áreas limítrofes do mesmo proprietário/possuidor, mesmo que possua mais de um registro/matrícula e que o SICAR não permite a sobreposição de cadastros vinculados ao mesmo CPF/CNPJ. Portanto, somente será possível realizar a retificação de um dos CARs para englobar a área total do imóvel rural, após o cancelamento do(s) cadastro(s) limítrofe(s) de mesmo domínio; sendo que para a regularização desta situação, seleciona um dos cadastros para constar toda a extensão do imóvel e solicita o cancelamento dos outros cadastros por meio da Central do Proprietário/possuidor. Além do mais, constatou-se que a área declarada como ÁREA ANTROPIZADA NÃO CONSOLIDADA, nas coordenadas informadas, deveria ter sido declaradas como REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, em que será necessária a retificação do seu cadastro, onde deverá ser corrigido as informações conforme a situação atual do imóvel rural. Também, constatou-se que a área declarada como ÁREA ANTROPIZADA NÃO CONSOLIDADA, nas coordenadas informadas, deveria ter sido declaradas como ÁREA CONSOLIDADA e que retifique seu cadastro corrigindo as informações conforme a situação atual do imóvel rural. Por fim, há indícios da existência de Áreas de Uso Restrito não vetorizadas no interior do imóvel em análise, que essas áreas são protegidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e suas especificações de uso estão contidas nos artigos 10 e 11; que assim sendo o caso da existência de Áreas de Uso Restrito no interior do imóvel, que seja retificado o seu cadastro vetorizando-o corretamente conforme a realidade do imóvel em questão ou então preste esclarecimentos sobre a situação identificada.

## 05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento “Globalfruit Indústria e Comércio Ltda.” está localizado na região da sudoeste do município de Visconde do Rio Branco/MG, sendo que a área de intervenção ambiental será realizada no imóvel denominado “Fazenda Santo Antônio” (matrícula nº 31.023) de propriedade da empresa Gal Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ: 28.714.117/0001-56) em que através dos seus administradores: Sr. Luciano Sobral de Carvalho (CPF nº 284.585.406-49) e André Cadedo (CPF: 503.932.436-72) concedem anuênciam a empresa Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.963.806/0001-36) representado pelo sócio administrador o Sr. Rafael Antônio Mendes Ribeiro Vaz (CPF: 011.699.671-40) para a intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0000800/2025-31; pois o imóvel do empreendimento Globalfruit localizado na Av. Perimetral, 960, Bairro dos Coutos, Visconde do Rio Branco, MG, abrange uma planta industrial de fabricação de sucos, possuindo confrontação com o imóvel de propriedade da Gal Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. e que parte da tubulação de efluente líquido industrial bruto da fábrica de sucos está inserida no subsolo do imóvel Fazenda Santo Antônio. Então a Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. necessitou da autorização da anuente para executar intervenções no local com a finalidade de troca de tubulação que conduz efluente líquido para ETE (Estação de Tratamento de Efluente), nas coordenadas geográficas 21°1'48.92" S 42°51'8.61". Agora esta intervenção ambiental em questão está situada na Bacia Hidrográfica “Rio Paraíba do Sul”; que fica localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 62.074 km<sup>2</sup>, estendendo-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 184 municípios, oitenta e oito em Minas Gerais e um deste é o município de Visconde do Rio Branco/MG.

**Imagen da INTERVENÇÃO AMBIENTAL no imóvel (matrícula nº 31.023)**



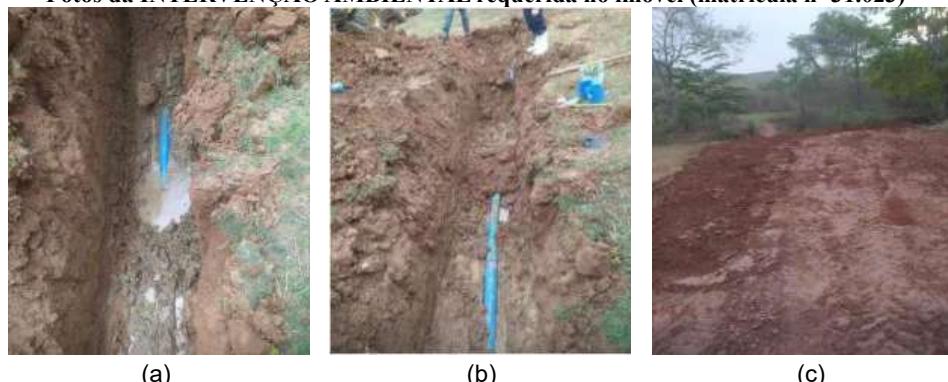
**Fonte: PIA (doc. SEI! 105225166)**

Visto se tratar de área de preservação permanente, foi realizada a comunicação ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), da necessidade de intervenção ambiental emergencial, por meio do Ofício Globalfruit/IEF/004/2024, processo SEI nº 2100.01.0035704/2024-78, realizado em 15/10/2024. Então para a realização do reparo, fez-se necessário a utilização de maquinários, visto a tubulação está numa profundidade de aproximadamente 1,5 metros. A intervenção teve seu início às 12h30 (doze horas e trinta minutos) do dia 16/10/2024 e foi finalizada às 18h00 (dezoito horas) do mesmo dia, apresentando dimensões de aproximadamente 6m (seis metros) de comprimento, 2 m (dois metros) de largura e 1,5m (um metro e meio) de profundidade (Foto (a)). E por fim, foi realizada a troca de um tubo PVC de 100 polegadas no local em que se encontrava o vazamento.

Agora os efluentes gerados pelas operações da GlobalFruit originam-se de duas fontes distintas: o efluente sanitário, proveniente dos banheiros, vestiários e refeitório, e o efluente industrial, gerado pelos processos de despolpamento de frutas e produção de sucos; sendo que após o pré-tratamento, ambos os efluentes gerados são transportados, por meio de bombeamento, para o sistema de lagoas e que a tubulação utilizada para o bombeamento dos efluentes sofreu danos devido ao tráfego de veículos e que resultou em um pequeno vazamento; que por esta razão se fez necessário a intervenção ambiental supracitada.

A área de intervenção ambiental requerida que é de 0,0012 ha (doze centiares) em APP sem supressão de cobertura de vegetação nativa. Dessa forma, dado que a área onde ocorreu a intervenção emergencial é predominantemente antropizada, com uso do solo voltado para pastagens e apresenta elevado grau de alteração, ela não conserva os atributos típicos de uma área de preservação permanente, nem desempenha sua função ambiental. As atividades emergenciais realizadas no local não resultaram em impactos ambientais significativos, uma vez que a área utilizada para os reparos foi mínima, totalizando apenas 12 m<sup>2</sup>. Isso é evidenciado nas Fotos (b) e (c), que mostram o comparativo da área antes e após a intervenção e que dessa forma, a execução dos reparos não promoveu alterações relevantes no ambiente. Além disso, conforme relatado pelo empreendimento, imediatamente após a identificação da avaria na tubulação, o fluxo de efluente para as lagoas foi interrompido, garantindo a contenção do vazamento. O efluente gerado até a execução do reparo na tubulação foi armazenado em contêineres com capacidade de 1.200 litros cada, com a finalidade de, posteriormente, ser encaminhado à caixa elevatória, seguindo o fluxo previsto para o processo de tratamento.

**Fotos da INTERVENÇÃO AMBIENTAL requerida no imóvel (matrícula nº 31.023)**



(a)

(b)

(c)

**Fonte: PIA (doc. SEI! 105225166)**

Além disso, como medida compensatória, propõe-se o plantio de mudas nativas. Embora a legislação estipule, para situações semelhantes a esta, uma área mínima de compensação equivalente à área de intervenção (1x1), o empreendimento sugere, em benefício da comunidade, a execução do plantio compensatório em uma área de 30,00 m<sup>2</sup> em APP de uma propriedade rural situada no Sítio Clemente, no município de Visconde do Rio Branco, conforme o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

- **Taxa de Expediente:** R\$ 813.07 – referente a taxa de expediente para análise da intervenção ambiental da Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.963.806/0001-36) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão vegetal nativa, em uma área de 12 m<sup>2</sup> ou 0,0012 ha; DAE nº 1401347788484, Código de Barra nº 85620000008 6 13070213241 1 23012140134 6 77884840970 3; data do pagamento: 04/12/2024; Banco 5004 SICOOB UNICENTRO BR – Número do Agendamento 42313382 – Código NSU 243390127206 – Autenticação Bancária: AB7B855D-B6DE-45AF-8899-60752EA2FA5B, Ouvidoria SICOOB: 08007250996.

## 05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 723.182 UTM 7.673.003, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 723.182 UTM 7.673.003, muito alta.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área em questão, que visa a intervenção ambiental EM app sem supressão vegetal nativa, não se encontra em área prioritárias para conservação da biodiversidade, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

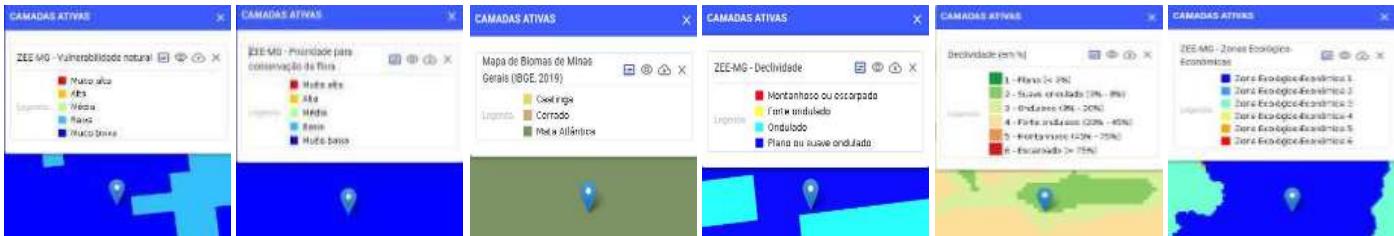
- **Outras restrições:** Não foi constatado.

## 05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 723.182 UTM 7.673.003 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Plana a Suave Ondulada (menor que 3%); que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade Ponderada da Flora é muito baixa; que a Integridade da Fauna é baixa; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é muito baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é muito baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do

Solo é muito baixa; que a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é baixa; que a Vulnerabilidade Climática é moderada; que o Nível de Comprometimento de Água Subterrânea é muito baixo; que o Nível de Comprometimento de Água Superficial é muito baixo; que a Erodibilidade do Solo é média; que a Textura do solo é média; que a Precipitação Média Anual é de 1.191 a 1.305 mm; que a Qualidade da Água Superficial é baixa; que a Qualidade Ambiental é baixa; que o Índice de Umidade é Úmido B1; que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Subquente Médio; que não está em Zonas de Amortecimento definidas em Plano de Manejo; e que estão em Zonas Ecológico-Econômicos 1 (um); sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

#### Características SÓCIO-ECONÔMICO AMBIENTAL do imóvel (matrícula nº 31.023)



Fonte : IDE/SISEMA

Por se tratar de um processo novo, o Sr. Rafael Antônio Mendes Ribeiro Vaz (CPF: 011.699.671-40) sócio administrador da empresa Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.963.806/0001-36) possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Assim sendo, o documento AIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental da empresa em questão, como exigência para sua formalização; então, o empreendimento em questão pertence a modalidade (LAC); pois seu critério local é (0) e a classe (3) em que o Porte do Empreendimento e o Potencial/ Degradador Geral da Atividade são (M) que estão relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e que desta forma o licenciamento ambiental é de competência da SEMAD; porém, no Art.5º , Capítulo II do Decreto Estadual nº 47.749/2019 dispõe que as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividade já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

- **Atividades desenvolvidas:** Fabricação de Sucos;
- **Atividades licenciadas:** (E-04-01-4);
- **Classe do empreendimento:** 0 (zero); pois não há enquadramento em nenhuma das classes de licenciamento ambiental;
- **Critério locacional:** 0 (zero), conforme §2º do Art. 5º da DN nº 217/2017;
- **Modalidade de licenciamento:** LAC (Licenciamento Ambiental Concomitante);
- **Número do documento:** Processo 01712/2002/005/2016

#### 05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 28/01/24 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Sítio Santo Antônio" (matrícula nº 31.032) localizado no município de Visconde do Rio Branco/MG, próximo a empresa Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.963.806/0001-36), para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0000800/2025-31; portanto, no local foi analisado a viabilidade da liberação da área requerida para a intervenção ambiental referente a 0,0012 ha (sete ares e sessenta e cinco centiares) em APP sem supressão vegetal nativa, em que foi realizado por ofício emergencial a intervenção para a manutenção da tubulação de efluentes da empresa Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.963.806/0001-36). E em loco, verifica-se a área da intervenção ambiental já tinha sido realizada por ofício emergencial e que essa intervenção foi de baixo impacto ambiental.

Esta intervenção ambiental foi na APP do Córrego da Fazendinha que deságua no Rio Xopotó que é afluente do Rio Pomba, sub-bacia da Rio Paraíba do Sul. Assim sendo, esta intervenção ambiental em questão está situada na Bacia Hidrográfica "Rio Paraíba do Sul"; que fica localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 62.074 km<sup>2</sup>, estendendo-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 184 municípios, oitenta e oito em Minas Gerais e um deste é o município de Visconde do Rio Branco/MG.

##### 05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** localiza-se em área denominada por relevo plano a suave ondulado, mas que o local da intervenção tem menos de 3% de declividade conforme IDE/ SISEMA e referente as coordenadas geográficas: 23K 723.182 UTM 7.673.003.

- **Solo:** o solo na região em questão, de maneira geral, os solos predominantes nas elevações são os Latossolos Vermelho-Amarelo e os Argissolos Vermelho-Amarelo.

- **Hidrografia:** a localização da intervenção ambiental está localizada na Bacia Hidrográfica Rio Paraíba do Sul; sendo que o local da intervenção está na APP do Córrego da Fazendinha que é afluente do Rio Xopotó, que, por sua vez, deságua no Rio Pomba, e este último, no Rio Paraíba do Sul.

##### 05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** considerando que o local da intervenção ambiental está situado próximo a área urbana e que não há características relevantes em relação à vegetação, uma vez que o local encontra-se completamente antropizado; mas que de acordo com a consulta realizada na Plataforma IDE/SISEMA verifica-se que a área de intervenção ambiental está localizado no Bioma Mata Atlântica.

- **Fauna:** O "imóvel em questão denominado "Sítio Santo Antônio" (matrícula nº 31.032), no município de Visconde do Rio Branco/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes em seu entorno e região.

#### 05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

A propriedade onde foi realizada a intervenção, chamada Fazenda Santo Antônio, faz divisa com a área do empreendimento. A intervenção ocorreu dentro da área correspondente à faixa de preservação permanente do Córrego da Fazendinha (IDE-SISEMA, 2019) e de seu afluente. A função dessa rede é transportar o efluente que passou por pré-tratamento, originado de duas fontes: uma sanitária, proveniente de banheiros, vestiários e refeitório, e outra industrial, derivada dos processos de despolpamento de frutas e produção de sucos. O efluente proveniente do sanitário é encaminhado para um tanque séptico e, em seguida, é direcionado para um tanque de sucção, onde se mistura com o efluente industrial. O tanque séptico é um sistema de tratamento inicial de águas residuais domésticas, cuja principal função é a remoção de sólidos suspensos, sedimentáveis e flutuantes, além de diminuir a carga de matéria orgânica presente. O efluente industrial, por sua vez, passa pelo processo de peneiramento antes de ser direcionado ao tanque de sucção. Nesta etapa, todo o efluente pré-tratado, tanto sanitário quanto industrial, é bombeado para o sistema de lagoas. Uma seção da rede de condução dos efluentes da empresa está localizada nas proximidades de uma área de preservação permanente. Devido a falhas na tubulação, ocorreu um pequeno acúmulo de água no ponto de coordenadas 21°1'50" S e 42°51'2" O, registrado em 15 de outubro de 2024.

Agora, quanto às alternativas de localização, não há necessidade de análise dos critérios relacionados ao local das intervenções emergenciais realizadas, uma vez que estas foram executadas em função da necessidade de um reparo específico na rede de transporte de efluentes. Conforme informado pelo empreendimento, a rede foi instalada há pelo menos 20 anos. Assim, não havia outra opção viável para a realização do reparo senão no local onde foi efetuado. As alternativas técnicas disponíveis para a realização do reparo na rede de efluentes foram a recuperação da tubulação danificada, a substituição do trecho danificado, a troca integral da rede de condução ou a não execução de quaisquer intervenções. Dado o potencial de risco de degradação ambiental associado ao vazamento, a opção pela não execução da intervenção para reparo da tubulação era inviável. Portanto, a opção de realizar o reparo ao ponto específico da avaria na tubulação poderia resultar em ocorrências adicionais a curto prazo, gerando a necessidade de novas intervenções para a manutenção da rede, razão pela qual foi descartada. Ao avaliar o impacto da substituição integral da tubulação, constata-se que essa alternativa envolveria uma área maior de intervenção, resultando em um aumento significativo nos custos, razão pela qual também foi descartada. Ao avaliar o impacto da substituição integral da tubulação, constata-se que essa alternativa envolveria uma área maior de intervenção, resultando em um aumento significativo nos custos, razão pela qual também foi descartada. Dessa forma, optou-se pela substituição das seções danificadas da tubulação por novos tubos de PVC com reforço nas paredes, com o objetivo de prolongar a vida útil da rede naquela área específica. Além disso, considerando que a tubulação é subterrânea, a única maneira de acesso consiste na escavação do solo até que a rede seja devidamente exposta, permitindo a identificação do ponto danificado e, subsequente, a substituição da peça comprometida. Nesse contexto, a execução da obra foi priorizada com foco na minimização dos impactos na área, sendo realizada a escavação com o uso de maquinário, seguida da remoção manual do solo, com o objetivo de prevenir a compactação excessiva do solo no local da intervenção.

Dessa maneira, fica comprovada a inexistência de alternativas locacionais, tendo em vista que a intervenção foi realizada no ponto da avaria, em uma rede de efluentes pré-existente. A escolha da técnica de reparo foi a mais adequada para o momento, considerando a urgência da situação e o impacto ambiental mínimo.

## 06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnicos-ambientais; que a propriedade está localizada em zona rural conforme o registro do imóvel (AVI-31.023); que apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da matrícula nº 31.023 referente a propriedade "Fazenda/ Sítio Santo Antônio" que está requerendo a intervenção ambiental em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa numa área de 0,0012 ha (doze centiares), em que o registro do CAR é MG-3172004-33FF.0321.3CEC.4A1A.A5FD.DD3E.D82D.4805 com cadastro na data de 11/07/2022, sendo o proprietário a empresa Gal Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. (CNPJ: 28.714.117/0001-56) ) através dos seus administradores: Sr. Luciano Sobral de Carvalho (CPF nº 284.585.406-49) e André Cadedo (CPF: 503.932.436-72) concederam anuência para a empresa Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.963.806/0001-36) representado pelo sócio administrador o Sr. Rafael Antônio Mendes Ribeiro Vaz (CPF: 011.699.671-40) com a finalidade para a intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0000800/2025-31; que a atividade principal da empresa Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.963.806/0001-36) é para Fabricação de Sucos, código (D-02-05-4) com capacidade diária de produção em 200.000 litros de suco/dia, que conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 a licença ambiental do empreendimento em questão pertence a modalidade (LAC); pois seu critério local é (0) e a classe (3) em que o Porte do Empreendimento e o Potencial/ Degradador Geral da Atividade são (M) que estão relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e que desta forma o licenciamento ambiental é de competência da SEMAD; mas que devido ao Art.5º, Capítulo II do Decreto Estadual nº 47.749/2019 em que dispõe que as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividade já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação; que a taxa de expediente de R\$ 813,07 para análise da intervenção ambiental da Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.963.806/0001-36) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão vegetal nativa, em uma área de 12 m<sup>2</sup> ou 0,0012 ha; DAE nº 1401347788484, Código de Barra nº 85620000008 6 13070213241 1 23012140134 6 77884840970 3 foi paga no dia 04/12/2024; conforme a Autenticação Bancária: AB7B855D-B6DE-45AF-8899-60752EA2FA5B e Ouvidoria SICOOB: 08007250996; que a área de intervenção ambiental de 0,0012 ha (doze centaires) ocorreu de forma emergencial através de ofício de comunicação emergencial e que a área é predominantemente antropizada, com uso do solo voltado para pastagens em que apresenta elevado grau de alteração e que não conserva os atributos típicos de uma área de preservação permanente, nem desempenha sua função ambiental; que a área de intervenção ambiental requerida não está inserida em áreas indígenas e nem área de quilombolas, que as eventuais restrições ambientais são: Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa, que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa, que a Integridade Ponderada da Flora é muito baixa, que a Integridade da Fauna é baixa; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, que a Vulnerabilidade Natural é muito baixa, que a Vulnerabilidade do Solo é muito baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média, que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média, que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é muito baixa, que a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é baixa, que a Vulnerabilidade Climática é moderada, que o Nível de Comprometimento de Água Subterrânea é muito baixo; que o Nível de Comprometimento de Água Superficial é muito baixo, que a Erodibilidade do Solo é média; que a Textura do solo é média; que a Precipitação Média Anual é de 1.191 a 1.305 mm; que a Qualidade da Água Superficial é baixa; que a Qualidade Ambiental é baixa; que o Índice de Umidade é Úmido B1; que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Subquente Média; que não está em Zonas de Amortecimento definidas em Plano de Manejo; e que estão em Zonas Ecológico-Econômicos 1 (um), conforme as coordenadas geográficas: 23K 723.182 UTM 7.673.003 e em consulta no IDE SISEMA, 2020; que assim sendo, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

**06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:****06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

- a) Exposição do solo;
- b) Assoreamento do corpo hídrico;
- c) Compactação do solo.

**06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:**

- a) Remoção da cobertura vegetal com ferramentas manuais, realocação do volume de solo removido, novamente na vala aberta, proporcionando a regeneração natural das gramíneas;
- b) A obra foi realizada em momento sem ocorrência de chuvas, de modo a evitar o arraste da terra solta para o corpo hídrico. Tendo iniciado às 12:30 horas do dia 16/10/2024, finalizando às 18:00 horas, do mesmo dia. Não havendo possibilidades de carreamento de sólidos e assoreamento do corpo hídrico;
- c) O maquinário utilizado para abertura da vala para expor a tubulação, manteve-se a uma distância significativa do curso hídrico, a fim de não alterar as características do solo no local. Além disso, o solo removido, foi manualmente realocado para a área onde foi realizado a manutenção da tubulação.

**07 - CONTROLE PROCESSUAL**

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

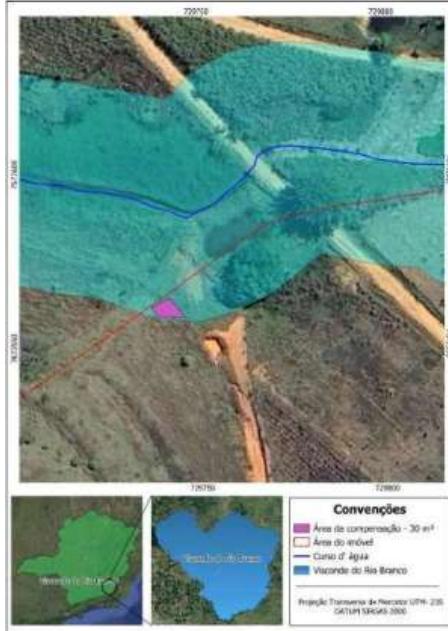
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

**08 - CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento para a intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, área de 0,0012 ha (doze centiares), localizada na propriedade Fazenda Santo Antônio (matrícula nº 31.023), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção não se aplica, pois trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa.

**09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0030 ha (trinta centiares) de compensação ambiental, localizado no interior da área do Sítio Clemente (matrícula nº 29.398), no município de Visconde do Rio Branco pertencente ao Sr. Milton José de Almeida (CPF: 423.364.656-04) EA Sra. Edilene Braga de Lima Almeida (CPF: 712.248.236-72), em que autoriza a Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.963.806/0001-36), através da carta de anuênciam, a realização da atividade de compensação ambiental na propriedade supracitada, anuindo, por conseguinte, com a realização de todos os procedimentos de recomposição e de regularização da intervenção ambiental de caráter emergencial em APP e demais que se fizerem necessário à regularidade do empreendimento; então, na área de 0,0030 ha (trinta centiares) de compensação ambiental será reflorestado com as espécies pioneiras, secundárias (iniciais e tardias), clímax; tais como: Cabreúvas, Capixingui, Figueira-branca, Flor-de-são-joão, Fruta-do-sabiá, Goiabeira, Grumixama, Ingá-do-brejo, Ipê-amarelo, Ipê-roxo, Mulungu-da-praia, Paineira, Plameira-jerivá, Rabo-de-cotia, Sapateiro; entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) na área de 0,0030 ha (trinta centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento; forma do plantio (pioneeras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax); tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

**Imagen da Área de COMPENSAÇÃO AMBIENTAL no imóvel (matrícula nº 29.398)**

**Fonte:** PRADA (doc. SEI! 105225165)

Então, em vista disto, executar o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas) – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0030 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 729.738 x; UTM 7.672.561 y e 23K 729.745 x; UTM 7.672.559 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

#### 09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

#### 10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:** Não se aplica; pois a intervenção ambiental é sem supressão da cobertura vegetal nativa.

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11 - CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Remoção da cobertura vegetal com ferramentas manuais, realocação do volume de solo removido, novamente na vala aberta, proporcionando a regeneração natural das gramíneas.	Immediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
02	A obra foi realizada em momento sem ocorrência de chuvas, de modo a evitar o arraste da terra solta para o corpo hídrico. Tendo iniciado às 12:30 horas do dia 16/10/2024, finalizando às 18:00 horas, do mesmo dia. Não havendo possibilidades de carreamento de sólidos e assoreamento do corpo hídrico.	Immediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
03	O maquinário utilizado para abertura da vala para expor a tubulação, manteve-se a uma distância significativa do curso hídrico, a fim de não alterar as características do solo no local. Além disso, o solo removido, foi manualmente realocado para a área onde foi realizado a manutenção da tubulação.	Immediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
04	Retificar e atender às solicitações do CAR (Cadastro Ambiental Rural) analisado para o imóvel em questão, conforme as orientações especificadas na Análise do Relatório do CAR (doc. SEI! 114527014) e a Notificação sobre o CAR (doc. SEI! 114527714), sendo que tais retificações deverá ser dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do do Documento de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA).	Immediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
05	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Semestralmente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), por um período mínimo de 5 anos.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Everaldo Ferraz Miranda**MASP:** 1148081-1**Nome:** Martinho Cabral Paes**MASP:** 1075846-4**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 05/06/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) Público (a)**, em 05/06/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115305931** e o código CRC **73D235FB**.